

Projeto de Lei nº105, de 26 de junho de 2024.

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.335, de 23 de maio de 2007.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 26 da Lei Ordinária nº 1.335, de 23 de maio de 2007 do Município de Parnamirim/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo o Conselheiro deverá licenciar-se 3 (três) meses antes do pleito e de acordo com a legislação eleitoral vigente, assegurada a percepção de sua remuneração durante o período de seu afastamento.” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para os respectivos exercícios financeiros.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2024.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA
Vereador/1º Vice-presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 2º Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO
DE LIMA PIRES**
Vereador/2ª Secretária



Justificativa

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 26 da Lei Ordinária Municipal nº 1.335, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a regulamentação dos Conselheiros Tutelares no Município de Parnamirim/RN. A proposta de alteração é para adequar o texto legal às exigências da legislação eleitoral vigente, bem como para garantir a remuneração dos Conselheiros Tutelares durante o período de licença para candidatura a cargos eletivos, que são equiparados a servidor público.

O objetivo central deste Projeto de Lei é garantir que os Conselheiros Tutelares tenham assegurado o direito de se candidatarem a cargos eletivos sem prejuízo de suas remunerações. A alteração proposta no art. 26 estabelece que o Conselheiro Tutelar deverá se licenciar 3 (três) meses antes do pleito, conforme exigido pela legislação eleitoral vigente, mantendo a percepção de sua remuneração durante o período de afastamento. Tal medida é essencial para proporcionar condições justas e equitativas para a participação política dos Conselheiros Tutelares.

Diante do exposto, e considerando a importância de ajustar a legislação municipal às normas eleitorais vigentes e de assegurar direitos justos e equitativos aos Conselheiros Tutelares, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 26 de junho de 2024.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA
Vereador/1º Vice-presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 2º Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO
DE LIMA PIRES**
Vereador/2ª Secretária

